

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DIGITAL E INOVAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.16
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	12	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.11
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA MS	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41
CCE 1.17	6,27	8	50,16
CCE 1.16	5,81	5	29,05
CCE 1.15	5,04	33	166,32
CCE 1.14	4,31	5	21,55
CCE 1.13	3,84	128	491,52
CCE 1.12	3,10	1	3,10
CCE 1.11	2,47	7	17,29
CCE 1.10	2,12	59	125,08
CCE 1.09	1,67	1	1,67
CCE 2.15	5,04	4	20,16
CCE 2.13	3,84	9	34,56
CCE 2.11	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	14	29,68
CCE 2.08	1,60	2	3,20
CCE 2.07	1,39	1	1,39
CCE 2.04	0,44	1	0,44
CCE 3.16	5,81	1	5,81
CCE 3.15	5,04	6	30,24
CCE 3.13	3,84	3	11,52
CCE 3.10	2,12	2	4,24
CCE 3.05	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 2		292	1.050,45
FCE 1.16	3,48	1	3,48
FCE 1.15	3,03	7	21,21
FCE 1.13	2,30	91	209,30
FCE 1.12	1,86	12	22,32
FCE 1.11	1,48	25	37,00
FCE 1.10	1,27	129	163,83
FCE 1.09	1,00	9	9,00
FCE 1.08	0,96	2	1,92
FCE 1.07	0,83	183	151,89
FCE 1.06	0,70	2	1,40
FCE 1.05	0,60	352	211,20
FCE 1.04	0,44	61	26,84
FCE 1.03	0,37	20	7,40
FCE 1.02	0,21	69	14,49
FCE 1.01	0,12	1	0,12
FCE 2.14	2,59	1	2,59
FCE 2.13	2,30	3	6,90
FCE 2.11	1,48	1	1,48
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.08	0,96	1	0,96
FCE 3.15	3,03	4	12,12
FCE 3.13	2,30	1	2,30
FCE 3.12	1,86	1	1,86
FCE 3.09	1,00	1	1,00
FCE 4.13	2,30	2	4,60
FCE 4.12	1,86	2	3,72
FCE 4.11	1,48	7	10,36
FCE 4.10	1,27	42	53,34
FCE 4.09	1,00	18	18,00
FCE 4.08	0,96	13	12,48
FCE 4.07	0,83	77	63,91
FCE 4.06	0,70	29	20,30
FCE 4.05	0,60	115	69,00

FCE 4.04	0,44	133	58,52
FCE 4.03	0,37	215	79,55
FCE 4.02	0,21	30	6,30
SUBTOTAL 3		1.661	1.311,96
TOTAL		1.954	2.368,82

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023)

"REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE

....." (NR)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	-	-	2	10,08	2	10,08
CCE-14	4,31	1	4,31	-	-	-1	-4,31
CCE-13	3,84	3	11,52	-	-	-3	-11,52
CCE-10	2,12	11	23,32	-	-	-11	-23,32
CCE-9	1,67	1	1,67	-	-	-1	-1,67
CCE-8	1,60	1	1,60	-	-	-1	-1,60
FCE-16	3,48	1	3,48	-	-	-1	-3,48
FCE-14	2,59	10	25,90	-	-	-10	-25,90
FCE-13	2,30	-	-	18	41,40	18	41,40
FCE-12	1,86	1	1,86	-	-	-1	-1,86
FCE-10	1,27	-	-	9	11,43	9	11,43
FCE-9	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
FCE-8	0,96	4	3,84	-	-	-4	-3,84
FCE-7	0,83	-	-	16	13,28	16	13,28
FCE-6	0,70	27	18,90	-	-	-27	-18,90
FCE-5	0,60	-	-	41	24,60	41	24,60
FCE-4	0,44	34	14,96	-	-	-34	-14,96
FCE-3	0,37	9	3,33	-	-	-9	-3,33
FCE-2	0,21	-	-	29	6,09	29	6,09
TOTAL		103	114,69	118	114,69	15	-

DECRETO Nº 11.392, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Aprava a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e transforma e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- três CCE 1.13;
- dois CCE 1.10;
- um CCE 1.09;
- nove CCE 1.07;
- dois CCE 1.05;
- um CCE 1.03;
- três CCE 3.10;
- seis CCE 3.07;
- dois CCE 3.05;
- uma FCE 1.14;
- uma FCE 3.07;
- três FCE 3.05;
- uma FCE 3.04;
- uma FCE 3.03;
- três FCE 3.02;
- uma FCE 4.04; e
- uma FCE 4.03; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- dois CCE 2.10;
- cinco CCE 2.07;
- um CCE 3.13;
- três FCE 1.15;
- sete FCE 1.13;
- três FCE 1.10;
- três FCE 1.07;
- duas FCE 2.13;
- uma FCE 2.10;
- três FCE 3.10; e
- uma FCE 3.01.

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV.

Art. 4º O disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, aplica-se quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

